



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8841/2021

Projeto de Lei nº 104/2021

Autoria: Vereador Anderson Goggi

PARECER TÉCNICO Nº 001

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas de ensino fundamental e similares da rede pública e privada submeterem, monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos no ato da sua admissão.”

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 104/2021 de autoria do Vereador Anderson Goggi, que tem por objetivo a submissão de exames psicológicos dos funcionários/servidores do Município de Vitória-ES, prestadores de serviço das redes municipais de ensino no ato de admissão , conforme elencado a seguir:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento Ferreira – Vitória – ES CEP 29050-940 – Telefone: (27) 999456697 – E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003800330034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

"Art. 1º. Ficam obrigados creches, berçários, escolas maternais e similares da rede pública e privada do município de Vitória, a submeterem, monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos no ato da sua admissão. §1º – O exame psicológico de que trata esta Lei deverá ser realizado no ato de admissão do funcionário a que se refere o art. 1º. §2º – O exame psicológico deverá ser realizado em clínica credenciada na Prefeitura de Vitória.

Art. 2º. A ficha dos monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com os alunos deverá conter o laudo do exame psicológico que deverá estar apto para exercer as funções pedagógicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Conforme despacho do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este Vereador membro da Comissão de Educação para relatoria.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Após análise dos autos, verifica-se que apesar da boa intenção do proponente, o referido projeto de lei não pode prosperar na forma inicialmente apresentada, visto que pelo requerimento a exigência do exame psicológico atingirá à todos os funcionários dos estabelecimentos de educação básica desta municipalidade, **seja pública ou privada**.

Embora o projeto vise garantir maior segurança para as nossas crianças, inclui em sua abrangência a rede de ensino privada, o que ofende ao Princípio da Livre Iniciativa, considerando que é de competência privativa constitucional da União legislar sobre matéria de direito do trabalho.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento Ferreira – Vitória – ES CEP 29050-940 – Telefone: (27) 999456697 – E-mail: gabinete.mauricioelite@vitoria.es.leg.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003800330034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

Diante a isto, acompanhando parecer emitido pela Comissão de Saúde, sugerimos a realização de emenda modificativa retirando a obrigação da área de saúde, no âmbito das instituições privadas de ensino.

Em prosseguimento a avaliação desta Comissão, depreende-se que desde o surgimento da profissão até os dias atuais, o docente é considerado uma das figuras principais no desenvolvimento biopsicossocial das pessoas. Sinônimo de mentor, formador, orientador, preceptor, mestre, educador e docente, o professor tem um papel fundamental na formação dos seres humanos.

Além de prestar aporte teórico e prático no contexto educacional, os educadores estão expostos a desafios que abarcam muito mais do que aspectos relacionados à prática docente, relacionam-se também a situações particulares e pessoais das instituições, bem como dos alunos. As características singulares de cada profissional são percebidas como desafios na escola, já que nesse cenário são trabalhadas, na maioria das vezes, como práticas coletivas.

O docente, na sua atividade laboral, é acometido por inúmeras disfuncionalidades, visto que estas são resultantes, geralmente, de dificuldades em estabelecer técnicas e práticas inovadoras que atualmente são exigidas pelo novo modelo e sistema escolar. Tais técnicas precisam ser capazes de despertar na comunidade escolar, especialmente nos alunos, a capacidade de se sentirem motivados, e do mesmo modo, servir de subsídio para que a aprendizagem seja vista como necessária e estimuladora.

A partir do desafio de se moldarem às novas exigências, contexto e realidade escolar, é que se investigou como esses profissionais estão sendo assistidos, bem como de que forma a avaliação psicológica pode contribuir no cotidiano dos professores. Acredita-se que quando o ser humano é compreendido na sua



integralidade, desenvolve-se positivamente e consegue atingir o êxito, tanto no âmbito pessoal quanto no profissional.

Por meio da avaliação psicológica é possível compreender a multiplicidade e complexidade do funcionamento humano, além de facilitar e/ou despertar no avaliado os recursos internos disponíveis e as potencialidades que ele tem, comumente desconhecidas por ele, para lidar com as diversas situações da vida. Ademais, é um processo científico que consegue previamente levantar hipóteses, sendo que a partir destas, outras intervenções podem ser realizadas.

Diante desse contexto foi constatada a importância de uma escuta qualificada e de um processo de avaliação psicológica em professores e demais funcionários que compõe a equipe escolar para que possam se sentir preparados para lidar com as demandas às quais estão expostos, razão pelo qual se demonstra a necessidade de implantação do projeto.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto e restando evidenciada importância do tema, **VOTO PELA APROVAÇÃO COM EMENDA** com a modificação do art. 1º, nos termos da fundamentação constante deste parecer.

Atenciosamente,

Vitória, 21 de setembro de 2021.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania
(assinado eletronicamente)

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento Ferreira – Vitória – ES CEP 29050-940 – Telefone: (27) 999456697 – E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003800330034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.